

Porto Alegre, 09 de julho de 2021.

## Orientação Técnica IGAM 17.086/2021

I. O Poder Legislativo do Município de Rio Grande, enviou solicitação de orientação técnica referente ao projeto de lei nº: 142/2021, de iniciativa parlamentar, o qual possui a seguinte ementa: “Institui o programa de educação no trânsito nas escolas municipais”.


Diante do exposto, cumpre orientar o que adiante segue:

II. Inicialmente, cumpre analisar o texto projetado no seu aspecto formal, concernente a competência para sua iniciativa, a qual desde já se constata incorreta por força do disposto no art. 50<sup>1</sup> da LOM.

Tal iniciativa apresenta-se incorreta, devido ao fato de que o projeto em estudo cria atribuições a órgãos do poder executivo e defini ações a serem implementadas no âmbito da rede municipal de ensino, cuja competência para dispor está afeta ao Prefeito, fato este que afronta o princípio da separação e harmonia entre os poderes, previsto no art. 2<sup>o</sup> da CF.

III. Diante de todo o exposto, conclui-se pela inviabilidade do projeto de lei 142/2021, em razão de sua inadequação, nos termos acima referidos.

O IGAM permanece à disposição.

  
**BRUNNO BOSSLE**  
OAB/RS nº 92.802  
Consultor jurídico do IGAM

---

<sup>1</sup> Art. 50 Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara Municipal, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.

<sup>2</sup> Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.